ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA N.º 2 /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 96/2026, ORIUNDO DA MENAGEM Nº 9.857/2026 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ADICIONA NOVOS DSIPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2026, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.587, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º Fica adicionado novos dispositivos ao Projeto de Lei nº 96/2026, oriundo da mensagem nº 9.587/2026, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1.º O art. 29 da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Fica reconhecida, para efeitos exclusivamente funcionais, a condição de cadete aos candidatos aprovados nos concursos públicos para ingresso nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Ceará (PMCE) e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), regidos pelos Editais nº 1 SSPDS/AESP - 1º Tenente BMCE e nº 1 SSPDS/AESP - 1º Tenente PMCE, ambos de 18 de novembro de 2013, nomeados ao posto de Primeiro-Tenente QOPM e Primeiro-Tenente QOBM, respectivamente, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação Profissional.

§ 1º Fica assegurado aos militares referidos no caput deste artigo o cumprimento dos interstícios e tempo arregimentado previstos na lei vigente ao tempo dos editais nele mencionados, retroagindo a presente disposição para efeitos exclusivamente funcionais, sem quaisquer repercussões financeiras.

§ 2º As promoções processadas com base no calendário de promoções do ano de 2026 produzirão, excepcionalmente, efeitos exclusivamente funcionais retroativos a 24 de dezembro de 2025 para os oficiais que, em decorrência da aplicação desta Lei, tenham preenchido os requisitos de tempo de interstício e tempo arregimentado na referida data.

§ 3º A promoção de que trata o §2º deste artigo requer a conclusão, pelo militar, dos cursos de que trata o art. 6º, § 2º, inciso I, alínea "b", desta Lei, devendo o respectivo curso ser concluído até 24 de dezembro de 2026, cumprindo ao Estado promovê-lo com as vagas necessárias a todos os que se encontrarem nessa condição." (NR)

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme de Figueiredo Sampaio - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.guilhermesampaio@al.ce.gov.br - 31ª LEGISLATURA.

Art. 2º Revoga-se o art. 29-A da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015.

Art. 3º Excepcionalmente, para as promoções do ano de 2026, será garantida a promoção ao posto imediato, de Tenente-Coronel, aos atuais Majores do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), produzindo efeitos exclusivamente funcionais retroativos a 24 de dezembro de 2025, independentemente dos limites estabelecidos nos art. 6º e 9º da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, sem quaisquer repercussões financeiras.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos atuais Majores QOPM/QOBM com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de carreira na data de publicação desta Lei.
§2º Considera-se no cômputo de tempo na carreira, para os fins do disposto no parágrafo anterior, além do tempo nos postos da carreira de Oficial, o período referente ao Curso de Formação de Oficiais e Aspirante a Oficial.

Art. 4º O Anexo I, a que se refere o art. 25 da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A REFEIDA EMENDA

"ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 25 DA LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Quantificação do efetivo de militares da Polícia Militar e do
Corpo de Bombeiros Militar do Ceará
(...)
II – Corpo de Bombeiros Militar:
(...)
c) QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR – QOABM
MAJOR 11
OFICIAL 290
SOMA 301
(...)
EFETIVOS
OFICIAIS BM 651
PRAÇAS BM 3.269
TOTAL GERAL 3.920

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de novembro de 2026.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar a legislação relativa à carreira dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, promovendo o reconhecimento de direitos funcionais e a adequação dos critérios de promoção e progressão na carreira militar.

A proposta busca assegurar o reconhecimento da condição de cadete aos oficiais oriundos dos concursos públicos de 2013, garantindo a observância dos interstícios e do tempo arregimentado previstos na legislação vigente à época dos respectivos editais, com efeitos exclusivamente funcionais.

Além disso, estabelece, excepcionalmente para o ano de 2026, condições específicas para a promoção dos atuais Majores ao posto de Tenente-Coronel, considerando o tempo de carreira, inclusive o período de formação e de Aspirante a Oficial, sem repercussões financeiras retroativas.

A emenda também promove ajustes na quantificação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, buscando adequar a estrutura dos quadros militares às disposições propostas.

Dessa forma, as alterações visam conferir maior segurança jurídica, isonomia e valorização profissional aos militares estaduais, contribuindo para o aperfeiçoamento da organização e da evolução funcional das carreiras militares, justificando-se, portanto, sua aprovação.

Dessa forma, a emenda busca corrigir possíveis distorções na evolução funcional dos oficiais militares estaduais, justificando-se, portanto, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de novembro de 2026.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO